

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5348 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº 5342 de 17 de março de 2020 e o Decreto nº 5344 de 19 de março de 2020;

Considerando a confirmação de 4 (quatro) casos do COVID-19 no âmbito da 9ª Regional de Saúde e de mais de 1.600 (um mil e seiscentos) casos no Brasil;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020,

Considerando o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020,

Considerando a necessidade de estabelecer medidas adicionais de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19,

DECRETA

Art. 1º - Ficam adotadas medidas adicionais de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, na forma deste Decreto.

Art. 2º - A partir do dia 23 de março de 2020, deverão permanecer fechadas para atendimento ao público as instituições financeiras localizadas no Município.

§ 1º - Será permitido, considerando seu caráter essencial, o funcionamento da compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos (auto atendimento) e outros serviços não presenciais de instituições financeiras.



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 2º - A casa lotérica, considerando o pagamento de benefícios, poderá manter seu atendimento normal, efetuando o controle de entrada e permanência no local, limitado ao total de 4 (quatro) clientes simultaneamente no interior do estabelecimento.

Art. 3º - Igualmente, fica fechado a partir do dia 23 de março de 2020, o acesso e permanência no Terminal Turístico Vila Natal, incluindo o uso da rampa para embarque e desembarque de embarcações de qualquer modelo, ficando este restrito ao uso de autoridades de segurança e fiscalização.

Art. 4º - Fica autorizada, desde que devidamente caracterizada a situação de emergência ou necessidade sanitária, o funcionamento interno, de portas fechadas para o público, de:

- I – Oficinas mecânicas, Auto Elétricas, Tornearias e afins;
- II – Lavacar e Borracharias;

Art. 5º - Os estabelecimentos industriais de qualquer ramo de atividade deverão realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída de funcionários, além de adotar medidas para evitar ao máximo o contato humano na realização de suas atividades laborais.

Parágrafo único: Em sendo possível, as empresas de que trata o caput deste artigo, deverão fazer escalas de serviços para diminuir a quantidade de funcionários em atividade durante os horários em que estiver em funcionamento.

Art. 6º - Os Mercados, Supermercados, panificadoras e mercearias deverão efetuar o controle de entrada e permanência no local, utilizando como base de cálculo a permanência simultânea de 1 (uma) pessoa a cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados.

Art. 7º - Fica determinada o estado de quarentena, para todas as pessoas residentes no Município, pelo prazo de 10 (dez) dias, podendo ser alterado conforme necessidade, devendo as pessoas permanecerem em suas residências, com exceção daquelas convocadas para trabalhar em função de atividades essenciais, nas empresas nas quais estão empregadas e que ainda mantêm o funcionamento, observadas as medidas implementadas pelo poder público, ou nas ações de combate ao COVID-19. Nos casos em que houver a necessidade de atendimento médico para as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes e lactantes e pessoas com doenças crônicas graves, estas devem acionar o serviço



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



de emergência, que se deslocará até a residência e avaliará a situação e fará os devidos encaminhamentos.

Art. 8º - Fica Decretado o toque de recolher a partir das 21h00min às 05h00min para todos os cidadãos, que não possuam justificativa ou autorização para a circulação além deste horário, e em caso de desobediência, o infrator estará sujeito a aplicação de penalidade por eventual tipificação do crime de infração de medida sanitária preventiva.

Parágrafo único: A justificativa de que trata o caput deste artigo, se refere a situações em que as pessoas estejam circulando para buscar alimentos, medicamentos, em trajeto de ida ou volta do trabalho ou situações de urgência e emergência vinculadas a saúde.

Art. 9º - O Art. 7º do Decreto nº 5344 de 19 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O descumprimento das medidas indicadas nos artigos 4º, 5º e 6º ensejará a aplicação das seguintes medidas, cumulativamente, de:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independente de prévia notificação;

II - No caso de reincidência, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento;

Parágrafo único - Sem prejuízo das sanções supra elencadas, os gestores locais do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa submetida às medidas previstas neste artigo.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 23 DE MARÇO DE 2020

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná